AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

PROTOCOLO Nº 26.576.539-4

1. PREÂMBULO

1.1 O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, com alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.388/2023 e 22.021/2024, inscrito no CNPJ nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba/PR | CEP 80.540-280, torna pública a realização de contratação por **dispensa de licitação**, nas condições enunciadas neste Aviso, Termo de Referência e demais elementos instrutores.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação completa (turnkey) de 1 (um) condicionador de ar tipo Split Inverter, de 18.000 BTU/h, operando no Ciclo Quente e Frio (Reverso), com tensão de 220V, classificação de eficiência energética "A" no PBE/INMETRO, selo Procel Classe “A” e fluido refrigerante ecológico zero ODP (R-32 ou R-410A), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo estimado para a contratação é de **R$ 9.562,27** (Nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

4. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 86, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 86, §4º, do RILC quanto à realização do procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa.

5. SESSÃO PÚBLICA

5.1. Plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br)

- **Início do recebimento das propostas:** 12/11/2026
- **Término do recebimento das propostas:** 23/11/2026 às 09h45
- **Início da sessão:** 23/11/2026 às 10h00

5.2. O tempo de duração da fase de disputa será de 1 (uma) hora, e será controlado de forma automática e integral pelo sistema da plataforma eletrônica, sem qualquer intervenção manual do responsável pela condução do processo. Nesse sentido, esclarece-se que:

a) o início e o encerramento da fase de lances são determinados pelo sistema, com base nas regras definidas neste aviso e pelas normas da plataforma eletrônica, não cabendo ao condutor ou à equipe de apoio prorrogar, reduzir ou antecipar o tempo de disputa;

b) os horários de recebimento de cada lance são registrados eletronicamente com precisão, servindo de parâmetro objetivo para a aferição da regularidade da disputa;

c) ao final do tempo de disputa, o sistema encerra automaticamente a fase de lances, ordena as propostas e aplica, se for o caso, o critério de desempate previsto, inclusive mediante sorteio eletrônico, quando cabível.

5.3. Dessa forma, não há possibilidade de manipulação, prorrogação ou redução do tempo de disputa por ato humano, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a transparência e a confiabilidade do processo, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Termo de Referência.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP/MEI

8.1. Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do art. 6º do RILC do PARANACIDADE e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual que desejarem usufruir do tratamento diferenciado deverão declarar essa condição na plataforma eletrônica, por ocasião do cadastro da proposta.

8.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado será exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na contratação direta.

8.4. Ocorrendo restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, facultando-se ao PARANACIDADE convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que o beneficiário melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O pedido de esclarecimento deve ser dirigido ao condutor, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 5.1, **até às 23h59 do dia 18/11/2026,** e será respondido até o último dia útil anterior à realização da sessão.

10. ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica indicada no item 5.1 e conter, no mínimo:

a) Valor ofertado;

b) Descrição do objeto;

c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

d) A proposta deverá identificar a marca e o modelo do equipamento ofertado e conter o ateste previsto no item 3.5 do Termo de Referência quanto à compatibilidade com o trajeto estimado da linha frigorígena, incluindo a carga adicional de fluido refrigerante necessária conforme o fabricante.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. O condutor poderá negociar com o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar visando à obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço ofertado.

12. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1 A partir da solicitação do condutor, o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

12.1.1. Proposta de Preço (Modelo I);

12.1.2. No caso de Empresário Individual:

a) Registro comercial (Requerimento de Empresário), devidamente registrado na Junta Comercial competente;

12.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que substitui o requerimento de empresário para todos os fins legais;

12.1.4. No caso de Sociedades Empresárias:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

b) Documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus atuais administradores, no caso de sociedades anônimas;

12.1.5. No caso de Sociedades Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação da sua diretoria em exercício;

12.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:

a) Decreto de autorização, no qual estejam exigidas a apresentação de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.7. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.9. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

12.1.10. As empresas sediadas em outro estado da federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do Paraná;

12.1.11. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.12. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.13. Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx;

12.1.14. Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar;

12.1.15. Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

12.1.16. Certidão de registro ou inscrição da empresa pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

12.1.17. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes de instalação de sistemas de climatização (condicionadores de ar tipo Split/Inverter) e infraestrutura eletromecânica conexa;

12.2. O participante vencedor da disputa precisa ter cadastro na seguinte Linha de Fornecimento vigente no sistema CAUFPR/GMS:

- **Tipo:** Serviço
- **Grupo:** 05
- **Classe:** 0521
- **Descrição:** Instalações e montagem de equipamentos e sistemas de refrigeração e de ar-condicionado

12.2.1. Para acesso e informações sobre o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), verificar o site www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR.

12.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso e às condições e especificações constantes do Termo de Referência, o participante será declarado vencedor.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de **Contrato**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

a) Termo de Referência (anexo I);

b) Minuta do Contrato (anexo II);

c) Proposta de Preço (modelo I).

14.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

14.3. O participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento.

14.4. Fica entendido que este Aviso, o Termo de Referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base no RILC do PARANACIDADE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 36

PARANACIDADE

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Termo de Referência - TR

Aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado para a SUPEX

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 36

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação completa (turnkey) de 1 (um) condicionador de ar tipo *Split Inverter*, de 18.000 BTU/h, operando no Ciclo Quente e Frio (Reverso), com tensão de 220V, classificação de eficiência energética "A" no PBE/INMETRO, selo Procel Classe “A” e fluido refrigerante ecológico zero ODP (R-32 ou R-410A), conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Termo de Referência.

1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de bem cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 DA VIGÊNCIA

1.3.1 A vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, acobertando tanto o período de execução imediata do objeto quanto a integralidade do prazo de garantia técnica exigida.

1.3.2 A vigência estendida para além do prazo de execução justifica-se pela necessidade de acobertar o período de 12 (doze) meses de garantia técnica dos serviços e equipamentos instalados, assegurando à Administração o respaldo contratual necessário para a exigência de correções, manutenções corretivas ou complementações de gás que se façam necessárias após o recebimento definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação, formalizada por dispensa de valor, encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Coordenadoria Administrativa (CAD), documento de planejamento que atestou a viabilidade técnica e econômica da solução, em estrita observância ao Art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE e às diretrizes subsidiárias da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2.1 O prédio administrativo onde desempenha-se as atividades institucionais apresenta, em um dos cômodos, condição térmica inadequada após alteração da distribuição espacial interna.

2.2.2 A inserção de divisória física até o teto para segregação de espaços na Superintendência Executiva (SUPEX) comprometeu o fluxo natural de ar, isolando a sala e interrompendo a climatização anterior. Para o restabelecimento do conforto térmico e das condições adequadas de salubridade, o ambiente — que possui dimensões de 5,748m de comprimento por 3,909m de largura e pé-direito de 2,516m (totalizando uma área aproximada de 22,47m²) — foi submetido ao cálculo de carga térmica. Constatou-se que o espaço abriga estação de trabalho composta por 1 computador e 3 monitores, gerando carga térmica de equipamentos, além de apresentar intensa incidência de insolação direta por meio de esquadrias que totalizam cerca de 7,329m de comprimento por 1,785m de altura.

2.2.3 A necessidade do negócio consiste em restabelecer a estabilidade e o conforto térmico na área de trabalho, preservando a saúde ocupacional dos colaboradores.

2.3 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

2.3.1 A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob o ID Item 41.3 - Estudo, fornecimento e instalação de ar-condicionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação completa (turnkey) de 1 (um) condicionador de ar tipo *Split Inverter*, de 18.000 BTU/h, operando no Ciclo Quente e Frio (Reverso), com tensão de 220V, classificação de eficiência energética "A" no PBE/INMETRO, selo Procel Classe “A” e fluido refrigerante ecológico zero ODP (R-32 ou R-410A).

3.2 O ciclo de vida do objeto será respaldado por garantia global de fabricação e execução, assegurando a durabilidade técnica do sistema sem interrupção das atividades da SUPEX.

3.3 Logística de entrega: a contratação abrange a entrega integral dos equipamentos na sede do PARANACIDADE sob o regime de frete CIF (incluindo

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

transporte, seguro e descarregamento no local de armazenamento), com embalagens originais de fábrica.

3.4 Metragem estimada de infraestrutura: O percurso estimado da linha frigorígena compreende aproximadamente 30 (trinta) metros de infraestrutura, com trajeto planejado por passagem interna através do forro do prédio. A contratada deverá realizar a amarração e o direcionamento da nova tubulação de forma a não interferir, sobrecarregar ou danificar os suportes e eletrodutos já instalados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos à infraestrutura preexistente do PARANACIDADE.

3.5 Será exigido da licitante que ateste em sua proposta que o modelo ofertado atende integralmente ao comprimento de trajeto previsto, contemplando a respectiva carga adicional de gás refrigerante por metro excedente, caso exigido pelo manual do fabricante.

3.6 Infraestrutura elétrica dedicada: O circuito de alimentação elétrica (cabo e disjuntor de 220V) da condensadora até o Quadro de Energia possui percurso estimado de aproximadamente 22 (vinte e dois) metros, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a passagem e interligação desse cabeamento dedicado.

3.7 Faturamento: Tendo em vista a natureza mista do objeto (fornecimento de bem permanente acoplado a serviços de instalação e engenharia), o modelo de faturamento adotado contemplará a emissão de documentos fiscais separados (Nota Fiscal de Produtos e Nota Fiscal de Serviços), em estrita conformidade com a legislação tributária aplicável e para fins de tombamento patrimonial.

3.8 Condições de execução e horário de trabalho: A execução dos serviços deverá ser realizada **aos sábados e domingos**, de modo a evitar interferências nas atividades administrativas.

3.9 DA INSTALAÇÃO:

3.9.1 Executar a instalação da unidade condensadora e evaporadora no local indicado pela fiscalização, de acordo com o procedimento descrito pelo Fabricante no Manual de Instalação utilizando o ferramental e a técnica descrita.

3.9.2 A tubulação frigorígena deve ser instalada seguindo-se as recomendações do Fabricante constantes do Manual de Instalação. Deve ser minimizada a distância da tubulação entre a evaporadora e a condensadora para evitar perdas de carga e diminuição da eficiência do equipamento.

3.9.3 O comprimento da tubulação deve estar entre o comprimento mínimo e o comprimento máximo estabelecido pelo Manual do Fabricante.

3.9.4 Executar o vácuo da linha de acordo com a recomendação do Fabricante, fazer o preenchimento com o gás refrigerante recomendado pelo Fabricante na

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 36

quantidade necessária de acordo com a capacidade do equipamento e a distância da tubulação frigorígena de acordo com os cálculos do Fabricante

3.9.5 Eventualmente pode ser necessária a complementação do gás refrigerante posteriormente à instalação do equipamento, o qual deve ser feito pela empresa sem custo.

3.9.6 Devem ser efetuados todos os testes de funcionamento no equipamento de acordo com as recomendações do Fabricante.

3.9.7 Quando da instalação/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado e sua infraestrutura poderá haver a necessidade da realização de serviços de obras civis, que deverão obedecer às seguintes especificações:

3.9.8 Abertura e fechamento de rasgos na alvenaria, forro e divisória:

3.9.8.1 Deverá ser realizado mediante a abertura e o fechamento dos eventuais rasgos a serem realizados na alvenaria, forro e divisória.

3.9.8.2 As dimensões do rasgo (largura e profundidade) deverão variar de acordo com o diâmetro ou as características da tubulação.

3.9.8.3 Há a necessidade de ser realizada a recomposição do revestimento de parede para estabelecer sua integridade e a aparência final, conforme fotos abaixo.

3.9.8.4 Caso seja realizado algum serviço em que o revestimento da parede ou a alvenaria trinque, fissure ou apresente alguma deformação, deverá ser realizado o seu reparo, mantendo o padrão original do local.

3.9.9 Drenos:

3.9.9.1 As tubulações de dreno serão executadas desde o ponto de captação do equipamento até o ponto de coleta de águas pluviais mais próximo, podendo ser utilizado outras tubulações de drenos já existentes sem comprometer a estrutura.

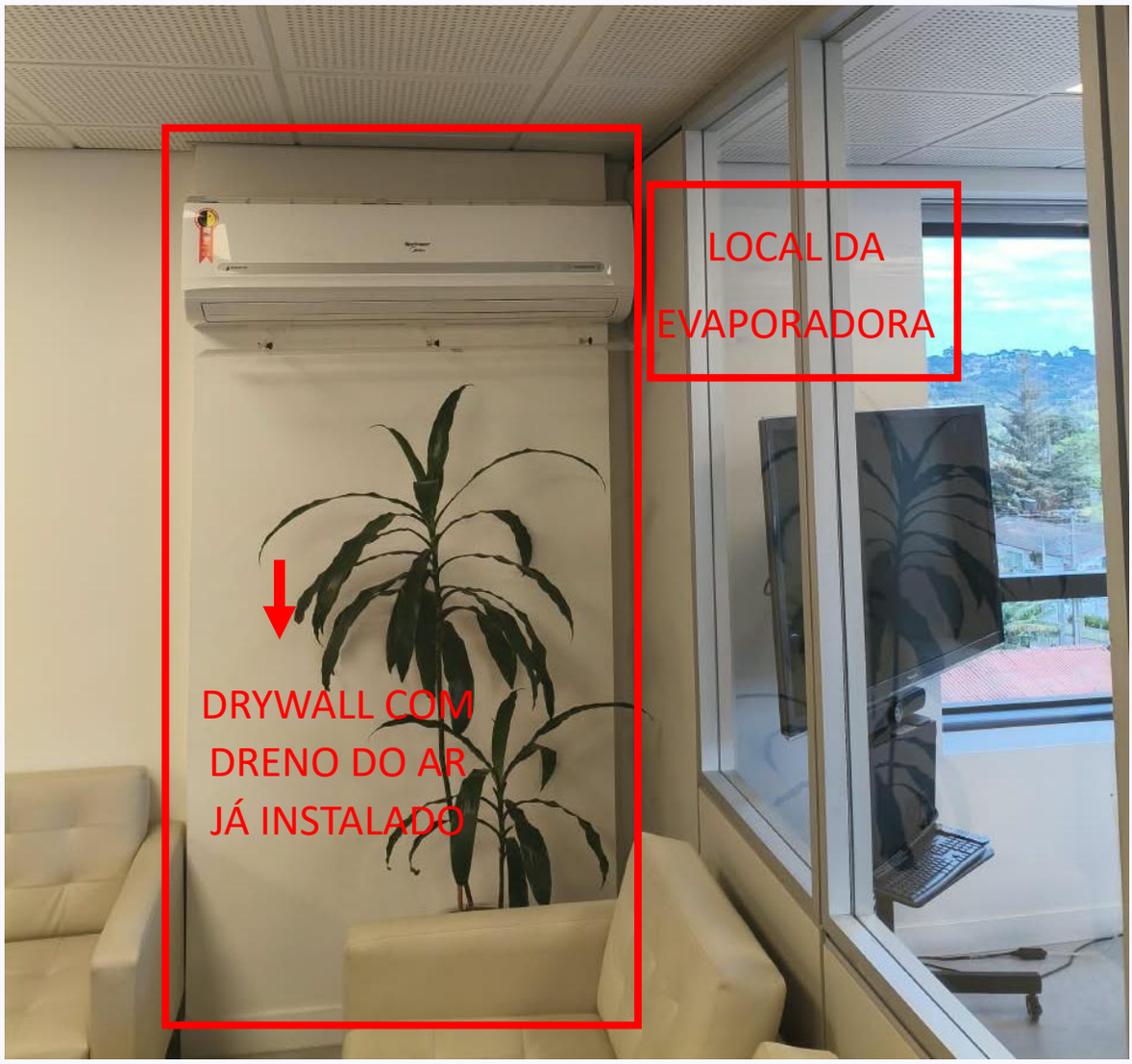
3.9.9.2 Onde não puder ou for tecnicamente mais viável deve ser utilizada bomba de dreno, sendo que a saída deve ser interligada até o ponto de captação de água mais próximo conforme descrito acima.

3.9.10 Abaixo, encontram-se fotos do local de instalação e tubulação:

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**



Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**



Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

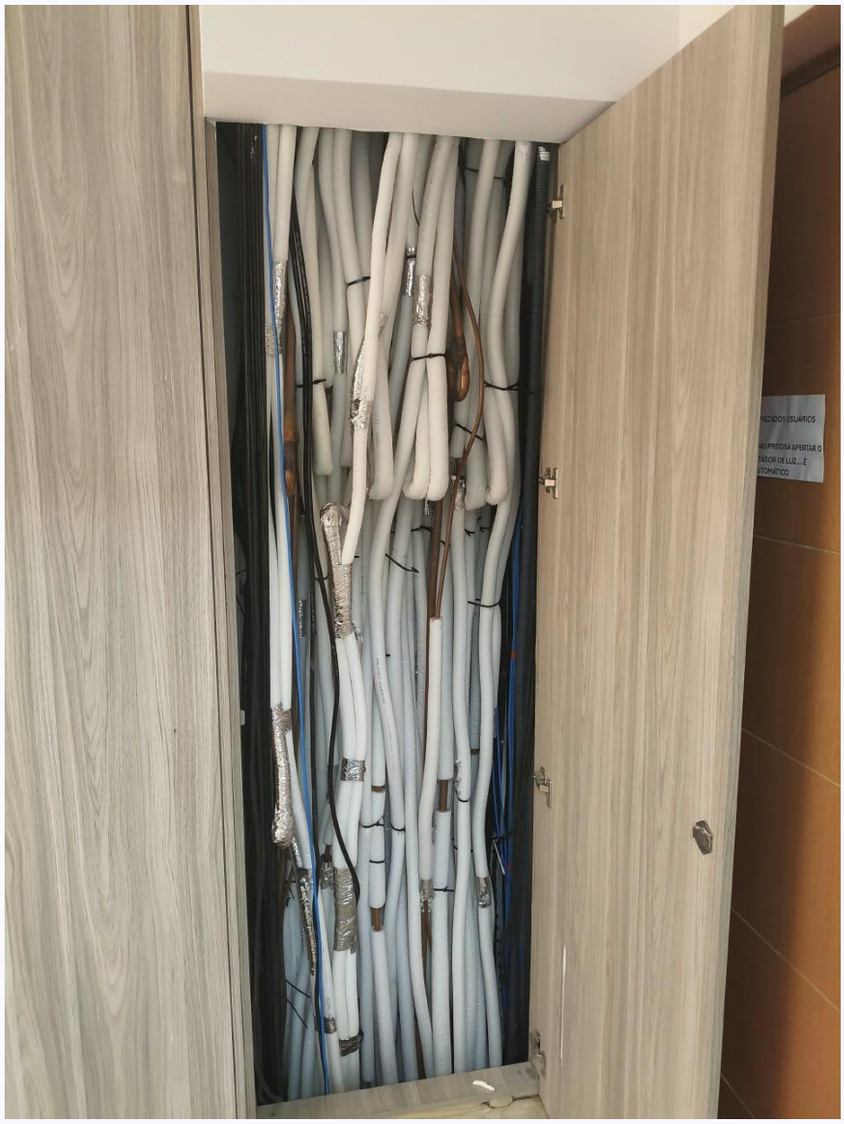


Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 36



Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**



Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

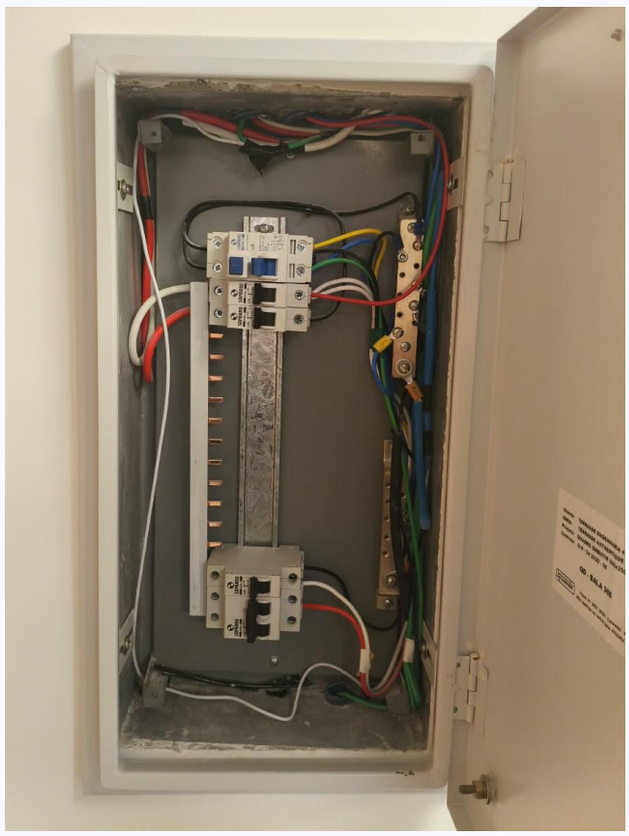
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 36





Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**





Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**





Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

3.10 DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.10.1 Para o correto dimensionamento das propostas e aferição do trajeto de infraestrutura, fica facultada aos interessados a realização de Vistoria Técnica Prévia nas instalações do PARANACIDADE.

3.10.2 A vistoria tem por objetivo permitir a aferição *in loco* das condições de acesso, infraestrutura elétrica disponibilizada, rotas de tubulação de cobre, pontos de dreno e local de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras

3.10.3 O período para a realização da vistoria será de **5 dias úteis,** contando a partir da data de publicação do edital/aviso da Dispensa Eletrônica até o dia útil imediatamente anterior à data de início da disputa eletrônica.

3.10.4 A vistoria deverá ser agendada previamente, podendo ser realizada no horário das 09h00 às 17h00, mediante contato direto com o setor responsável:

- **Responsável:** Matheus Gonçalves
- **Setor:** Coordenadoria Administrativa (CAD)
- **E-mail:** matheus.goncalves@paranacidade.org.br
- **Telefone:** (41) 2108-3002

3.10.5 Local da vistoria e instalação: Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195, Bairro Ahú, Curitiba/PR - CEP: 80.540-280.

3.10.6 A empresa que optar por não realizar a vistoria técnica assume integral responsabilidade pela execução dos serviços pelos preços ofertados, sem direito a pleitear aditivos financeiros sob alegação de desconhecimento das rotas ou características construtivas (alvenaria, forro, divisórias e *drywall*).

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Optou-se pelo não parcelamento do objeto, sendo a contratação realizada mediante Lote Único Global, englobando o fornecimento dos 1 (um) condicionador de ar, os materiais/insumos de infraestrutura, o serviço de instalação técnica, comissionamento e testes operacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS DO EQUIPAMENTO

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

5.1.1 Estado e qualidade: Os equipamentos de climatização individualizada deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso prévio, recondicionamento ou remanufaturamento, entregues em suas embalagens originais lacradas de fábrica.

5.1.2 Desempenho e capacidades térmicas: O equipamento de climatização individualizada tipo Split deverá apresentar capacidade nominal mínima de refrigeração e aquecimento de 18.000 BTU/h, operando obrigatoriamente no ciclo quente e frio, além de possuir:

I. Compressor com tecnologia *Inverter*, alimentação em 220V / 60 Hz.

II. Classificação "A" de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) e Selo Procel.

III. Uso exclusivo de fluido refrigerante ecológico de classe zero ODP (*Ozone Depletion Potential*), como R-32 ou R-410, ou seja, fluido atóxico, não inflamável e não nocivo à camada de ozônio.

IV. Controle remoto.

5.2 REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA

5.2.1 Escopo dos serviços: A CONTRATADA responderá pela instalação completa e montagem do ponto, abrangendo fixação da unidade evaporadora e condensadora, ligação elétrica, interligação frigorígena, passagem de tubulações, carga complementar de gás (se necessário), e testes funcionais.

5.2.2 Fornecimento de materiais e insumos: Todo o material necessário para a perfeita instalação ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, incluindo:

- Passagem de tubulação frigorígena em cobre flexível, com isolamento térmico individual em espuma elastomérica.
- Interligação elétrica a partir do ponto de força disponibilizado pela contratante.
- Instalação de linha de dreno em tubo PVC rígido com caimento adequado e descarte correto de condensado.
- Realização de processo de vácuo na tubulação frigorígena com vacuômetro digital (atingindo pressão inferior a 500 microns) antes da liberação da carga de fluido.
- Cabos elétricos de comando e alimentação
- Fixação de suportes da condensadora em aço galvanizado ou mastro com amortecedores de vibração de borracha.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

- Fornecer ferramental adequado, EPE/EPIs e mão de obra qualificada para execução dos serviços.
- Realizar os testes de funcionamento e comissionamento (medição de superaquecimento, subresfriamento e corrente elétrica em ambos os modos quente e frio).
- Fornecer Termo de Garantia assinado.
- Recolher todos os resíduos gerados durante a instalação.

5.2.3 Adequação às Normas Técnicas: Os serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR 16655 — Instalações de ar-condicionado - Sistemas tipo split e compacto
- ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 16401 (partes 1,2 e 3) — Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e de conforto
- ABNT NBR ISO 5149 (partes 1 a 4) — Sistemas de refrigeração e bombas de calor - Requisitos de segurança e ambientais (com atenção especial ao manuseio do fluido R-32)
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35).
- Recomendações dos manuais dos fabricantes e legislação ambiental vigente quanto ao recolhimento e destinação de gases refrigerantes.

5.2.4 Acabamento e recomposição: Caberá à CONTRATADA realizar a recomposição e a recomposição estética de eventuais furações ou passagens em alvenarias/gesso/forro utilizadas na instalação, mantendo a limpeza e a integridade dos imóveis.

5.3 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.3.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 95 do RILC, considerando o baixo valor e a baixa complexidade do objeto, bem como a forma de pagamento vinculada à efetiva entrega e aceitação definitiva dos serviços.

5.4 DA GARANTIA TÉCNICA DOS BENS E DOS SERVIÇOS

5.4.1 A contratada prestará garantia global e integral pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sendo:

a) Garantia do fabricante e equipamento (intermediada e prestada sob responsabilidade da CONTRATADA no primeiro ano): garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento em geral, cabendo à CONTRATADA o

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 36

suporte integral, e garantia estendida de pelo menos 60 (sessenta) meses para o compressor (conforme regras do fabricante, a ser acionada diretamente pelo PARANACIDADE após o encerramento do contrato, mediante a Nota Fiscal de Produtos e Nota Fiscal de Serviço).

b) Garantia de execução e instalação: garantia mínima de **12 (doze) meses** para todos os serviços prestados, abrangendo a estanqueidade da tubulação frigorígena, a fiação elétrica, as perfurações em divisória, bem como a integridade da interligação do dreno compartilhado.

5.4.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a sanar, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, falhas operacionais, vazamentos de fluido refrigerante ou problemas construtivos detectados, **no prazo máximo de 5 dias úteis** contados a partir da notificação formal emitida pelo PARANACIDADE.

5.4.3 A assistência técnica em garantia deverá ser prestada no local de instalação (Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195, Ahú, Curitiba/PR), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento de equipes, substituição de peças, recarga de gás e reparos na infraestrutura.

5.4.4 O descumprimento dos prazos de atendimento ou a recusa em executar os reparos cobertos pela garantia ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da retenção de pagamentos pendentes e da responsabilidade por perdas e danos.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA executar os fornecimentos e os serviços de infraestrutura (elétrica, frigorígena e civil) diretamente por sua própria equipe e recursos.

5.6 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, bem como a alteração subjetiva, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação originais, não haja prejuízo à execução do objeto e seja obtida a prévia e expressa anuência do PARANACIDADE, formalizada por meio de apostilamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 36

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1 A contratação do sistema de climatização para a SUPEX contempla diretrizes de sustentabilidade voltadas à redução de impactos ambientais diretos e indiretos, destacando-se:

a) Eficiência energética: O equipamento especificado contará com tecnologia *Inverter* e classificação de eficiência energética Selo 'A' do INMETRO, otimizando o consumo de energia elétrica e mitigando a pegada de carbono associada à operação.

b) Fluidos refrigerantes ecológicos: O sistema utilizará fluido refrigerante de menor impacto ambiental (em conformidade com os protocolos internacionais de proteção à camada de ozônio e redução do aquecimento global), sendo vedada a liberação intencional de gases durante as etapas de montagem e testes de estanqueidade da tubulação frigorígena (percurso de aproximadamente 30 metros).

c) Gerenciamento de resíduos: Os resíduos sólidos decorrentes de cortes de materiais, sobras de fiação elétrica (22 metros) e embalagens deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela CONTRATADA, em estrita observância às normas de gestão ambiental e de limpeza urbana.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de execução: até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato. Tendo em vista que a instalação da unidade condensadora exige intervenção em fachada/área externa e abertura do circuito frigorígena (processo de vácuo que não tolera umidade), **os prazos de execução dos serviços poderão ser suspensos ou prorrogados em dias de ocorrência de chuvas ou ventos fortes**.

7.2 Local de realização dos serviços: Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195, 3º andar, Bairro Ahú, Curitiba/PR - CEP: 80.540-280.

7.3 Horário de realização dos serviços: aos sábados (preferencialmente) e aos domingos, das 08h até 18h

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo PARANACIDADE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC, da Instrução Normativa nº 005/2026 e demais normas aplicáveis

8.2 O contrato será acompanhado e fiscalizado por um **fiscal técnico** e um **fiscal administrativo** designados formalmente pela Administração por meio de ato próprio, cujas atribuições compreendem o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e a exigência de regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização abrangerá, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I — Fiscalização técnica: Acompanhamento da conformidade técnica das instalações, metragens frigorígenas e elétricas, testes de funcionamento, observância dos manuais dos fabricantes e verificação do atendimento às normas técnicas de engenharia;

II — Fiscalização administrativa: Controle dos prazos contratuais, conferência de documentação fiscal, verificação de regularidade trabalhista/fiscal da contratada e acompanhamento dos trâmites formais de recebimento do objeto.

8.4 A fiscalização abrangerá, ainda, o controle do prazo de **garantia técnica de 12 (doze) meses** contada a partir do recebimento definitivo do objeto, fiscalizando o pronto atendimento a chamados de correção, complementação de gás ou ajustes necessários na infraestrutura instalada na SUPEX.

8.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, mantendo-se integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 119 e 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE.

9.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias visando a permitir as conferências necessárias para atestar a adequação do objeto frente às obrigações contratuais.

9.3 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, após a realização dos testes e

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 36

análises que indiquem a adequação do objeto executado frente às obrigações contratuais.

9.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1 **Regime de atendimento para correções e garantia:** Independentemente da restrição de horário estabelecida para a instalação inicial (a qual deve ocorrer preferencialmente aos sábados), os serviços de correção de vícios, ajustes, substituição de peças em garantia ou vistorias diagnósticas poderão ser solicitados para realização em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante prévio agendamento e expressa anuência da Fiscalização do PARANACIDADE, de modo a compatibilizar a execução dos trabalhos com a agenda de reuniões e as atividades administrativas do setor, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a alegação de óbice decorrente da restrição de dias de instalação para recusar ou retardar o pronto atendimento corretivo.

9.5 As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada em nome do **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55**, com a discriminação do(s) objeto(s) e serviço(s) fornecido(s).

9.6 Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação correta das notas fiscais, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

9.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

9.8 DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de execução de 10 (dez) dias úteis estabelecido para a entrega e instalação do equipamento.

9.8.2 Em atendimento ao comando do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se como data-base para eventual reajuste de preços a data do orçamento estimado da contratação, adotando-se como índice oficial de atualização o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (ou outro índice setorial aplicável).

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 36

9.8.3 Considerando a natureza de execução instantânea e pronta entrega do objeto principal — cujo adimplemento encerra-se com o recebimento definitivo —, o índice de reajuste previsto no item anterior restará inaplicável na prática, salvo na hipótese excepcional de dilação injustificada de prazos por ato exclusivo da Administração que ultrapasse o interregno legal aplicável.

9.8.4 A existência do prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses não descaracteriza a execução imediata do objeto principal nem enseja a aplicação de reajustamento periódico de valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica, com disputa,** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2 DO CADASTRO NO CAUFPR

- A empresa deverá possuir cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), operacionalizado por meio do sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).

- Como condição para o fornecimento dos bens e serviços, o fornecedor deverá estar devidamente enquadrado na seguinte Linha de Fornecimento vigente no sistema CAUFPR/GMS:

Tipo	Grupo	Classe
Serviços	5 - Instalações e montagens	0521 - Instalações e montagem de equipamentos e sistemas de refrigeração e de ar condicionado

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de Empresária Individual: registro comercial (requerimento de empresário), devidamente registrado na Junta Comercial competente

- No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que substitui o requerimento de empresário para todos os fins legais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 36

- No caso de Sociedades Empresárias: (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente; e (ii) documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus atuais administradores, no caso de sociedades anônimas;

- No caso de Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação da sua diretoria em exercício

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição: Certidão de Registro ou Inscrição da empresa pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

- Comprovação de aptidão técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes de instalação de sistemas de climatização (condicionadores de ar tipo Split/Inverter) e infraestrutura eletromecânica conexa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

10.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira deve guardar estrita pertinência e proporcionalidade com a complexidade, o risco e a natureza do objeto a ser contratado.

10.6.2 No presente caso, tratando-se de contratação por dispensa de valor para o fornecimento e a instalação de uma única unidade de ar-condicionado na SUPEX, o objeto caracteriza-se pela entrega imediata e execução de escopo restrito, sem o estabelecimento de prestações continuadas (trato sucessivo) ou prazos de execução prolongados que justifiquem a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis complexos.

10.6.3 A eventual existência de prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses constitui mero encargo legal de responsabilidade por vícios pós-entrega, não descaracterizando a natureza de pronto atendimento do objeto principal nem expondo a Administração a riscos de descontinuidade operacional que exijam robusta comprovação econômico-financeira.

10.6.4 Por conseguinte, fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira (incluindo balanço patrimonial, índices contábeis e certidão negativa de falência ou recuperação judicial), por se revelarem exigências desproporcionais e restritivas à competitividade do mercado para uma contratação de baixa materialidade financeira e execução instantânea, prestigiando-se a ampla participação de fornecedores e a eficiência do rito de dispensa.

10.7 DAS SANÇÕES

10.7.1 No tocante as sanções administrativas serão aplicadas todas as disposições constantes no RILC do PARANACIDADE.

10.7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

10.8 DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

10.8.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação **não será restrita** à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nem à aplicação de cota reservada, por tratar-se de objeto técnico indivisível (fornecimento de equipamento acoplado a serviços de engenharia e infraestrutura predial de 30m de tubulação e 22m de elétrica em item único), hipótese em que a exclusividade ou o fatiamento comprometeriam a competitividade e a execução coordenada do objeto.

10.8.2 Ficam assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no tocante ao desempate ficto e ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições cadastrais, fiscais ou trabalhistas por parte da empresa vencedora.

10.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

10.9.1 **Quanto aos consórcios**: Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, com amparo nas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, tendo em vista a baixa complexidade técnica, a pequena materialidade financeira e a plena viabilidade de execução do objeto por fornecedores individuais de mercado.

10.9.2 **Quanto às cooperativas:** Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, com amparo nas vedações gerais do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, uma vez que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens acoplados a serviços de engenharia e instalação técnica, modelo operacional incompatível com a estrutura de cooperativas de trabalho.

10.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.10.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente ao início da execução dos serviços de instalação e infraestrutura elétrica/frigorígena, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CFT, devidamente quitada e correspondente ao objeto contratado, constando como responsável técnico o profissional indicado na fase de habilitação.

10.10.2 Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 36

10.10.3 Fornecer o condicionador de ar conforme especificações neste Termo de Referência e executar integralmente os serviços de infraestrutura frigorígena, infraestrutura elétrica aberturas/fechamentos em alvenaria, divisórias, e forro e interligação do dreno compartilhado.

10.10.4 Emitir faturamento obrigatoriamente fracionado para atendimento às normas fiscais e patrimoniais do PARANACIDADE, sendo:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Produtos (NF-e): referente ao valor de alienação do equipamento de ar-condicionado.

b) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e): referente ao valor da mão de obra de engenharia, montagem, materiais de infraestrutura e instalação técnica.

10.10.5 Realizar as intervenções físicas ruidosas ou estruturais (perfurações, fixação de suportes, passagem de tubulações e fiação pelo forro) obrigatoriamente aos sábados e domingos, devendo alinhar o cronograma com a Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10.6 Arcar integralmente com os custos de transporte, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus colaboradores, transporte de materiais e correta destinação ambiental dos resíduos gerados

10.10.7 Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer etapas do serviço ou componentes rejeitados pela Fiscalização por desacordo com as especificações.

10.11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.11.1 Proporcionar o acesso dos colaboradores credenciados da CONTRATADA às dependências do prédio da Sede para a execução da instalação aos sábados e domingos, bem como para as vistorias técnicas corretivas e de garantia agendadas em dias úteis.

10.11.2 Prestar as informações e esclarecimentos técnicos necessários que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

10.11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do(s) fiscal(is) anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções cabíveis.

10.11.4 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a verificação do perfeito funcionamento do equipamento e da conclusão completa de todos os arremates de infraestrutura, elétrica e dreno.

10.11.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação regular das respectivas Notas Fiscais (NF-e de Produtos e NFS-e de Serviços) e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

10.11.6 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer falhas, vícios ou imperfeições no equipamento ou na infraestrutura detectados durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses.

10.11.7 Protocolar/digitalizar as notas fiscais de produto e serviço para viabilizar a gestão autônoma do patrimônio e o eventual acionamento da garantia estendida de fábrica do compressor (60 meses) após o encerramento da garantia de 12 meses com a CONTRATADA.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Com base no Mapa de Preços que consta no processo administrativo, estima-se o custo total para o atendimento da necessidade pública em **R$ 9.562,27 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. O valor máximo aceitável na futura etapa competitiva ficará balizado por este montante referencial, assegurando a economicidade e a proteção do erário do PARANACIDADE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A aquisição será custeada integralmente pelo PARANACIDADE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente contratação submete-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos regulamentos internos do PARANACIDADE aplicáveis à modalidade de contratação direta.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Matheus Reis Gonçalves
Administrador

Sávio Antonio Nunes
Engenheiro mecânico

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 36

PARANACIDADE

Aprovação do Termo de Referência

Francisco Luis dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Coordenador Administrativo

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59. Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12. Demais assinaturas na folha 216a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **197dbb4c570380255a3c27901b42a05c**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216a
Mov. 36

Documento: **TRv4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Luis dos Santos** em 04/11/2026 17:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Matheus Reis Gonçalves (XXX.140.419-XX)** em 04/11/2026 17:13 Local: PRCID/CAD, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 04/11/2026 17:32 Local: PRCID/CAD, **Savio Antonio Nunes (XXX.095.079-XX)** em 05/11/2026 08:44 Local: PRCID/CPR.

Inserido ao protocolo **26.576.539-4** por: **Matheus Reis Gonçalves** em: 04/11/2026 17:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **FERNANDO LUCIO GIACOBO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal º 14.133/2021, do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo de dispensa de licitação nº **031/2026 – Dispensa Eletrônica**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2026**, do Protocolo nº **26.576.539-4**, da proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2026**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e instalação completa (turnkey) de 1 (um) condicionador de ar tipo Split Inverter, de 18.000 BTU/h, operando no Ciclo Quente e Frio (Reverso), com tensão de 220V, classificação de eficiência energética "A" no PBE/INMETRO, selo Procel Classe “A” e fluido refrigerante ecológico zero ODP (R-32 ou R-410A), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX) correspondente ao fornecimento de 1 (um) condicionador de ar tipo Split Inverter, no valor R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX) e os serviços de transporte e instalação completa, no valor R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

MINUTA

Parágrafo primeiro

No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza mista do objeto (fornecimento de bem permanente acoplado a serviços de instalação e engenharia), o modelo de faturamento adotado contemplará a emissão de documentos fiscais separados (Nota Fiscal de Produtos e Nota Fiscal de Serviços), em estrita conformidade com a legislação tributária aplicável e para fins de tombamento patrimonial.

Parágrafo primeiro

As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do(s) objeto(s) e serviço(s) fornecido(s).

MINUTA

Parágrafo segundo

Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação correta das notas fiscais, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo quarto

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da CONTRATADA, o PARANACIDADE suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo sexto

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

MINUTA

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo sétimo

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo oitavo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

a) Proporcionar o acesso dos colaboradores credenciados da CONTRATADA às dependências do prédio da Sede para a execução da instalação aos sábados e domingos, bem como para as vistorias técnicas corretivas e de garantia agendadas em dias úteis;

b) Prestar as informações e esclarecimentos técnicos necessários que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA para o correto desenvolvimento dos trabalhos;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do(s) fiscal(is) anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções cabíveis;

d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após a verificação do perfeito funcionamento do equipamento e da conclusão completa de todos os arremates de infraestrutura, elétrica e dreno;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação regular das respectivas Notas Fiscais (NF-e de Produtos e NFS-e de Serviços) e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

f) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer falhas, vícios ou imperfeições no equipamento ou na infraestrutura detectados durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses;

g) Protocolar/digitalizar as notas fiscais de produto e serviço para viabilizar a gestão autônoma do patrimônio e o eventual acionamento da garantia

MINUTA

estendida de fábrica do compressor (60 meses) após o encerramento da garantia de 12 meses com a CONTRATADA;

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente ao início da execução dos serviços de instalação e infraestrutura elétrica/frigorígena, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CFT, devidamente quitada e correspondente ao objeto contratado, constando como responsável técnico o profissional indicado na fase de habilitação;

b) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

c) Fornecer o condicionador de ar conforme especificações no Termo de Referência e executar integralmente os serviços de infraestrutura frigorígena, infraestrutura elétrica aberturas/fechamentos em alvenaria, divisórias, e forro e interligação do dreno compartilhado;

d) Emitir faturamento obrigatoriamente fracionado para atendimento às normas fiscais e patrimoniais do PARANACIDADE, sendo:

i. Nota Fiscal Eletrônica de Produtos (NF-e): referente ao valor de alienação do equipamento de ar-condicionado.

ii. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e): referente ao valor da mão de obra de engenharia, montagem, materiais de infraestrutura e instalação técnica.

e) Realizar as intervenções físicas ruidosas ou estruturais (perfurações, fixação de suportes, passagem de tubulações e fiação pelo forro) obrigatoriamente aos sábados e domingos, devendo alinhar o cronograma com a Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

f) Arcar integralmente com os custos de transporte, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus colaboradores, transporte de materiais e correta destinação ambiental dos resíduos gerados;

g) Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer etapas do serviço ou componentes rejeitados pela Fiscalização por desacordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias úteis e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, ambos contados da data de assinatura do instrumento contratual. As prorrogações observarão o disposto no art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

MINUTA

Parágrafo primeiro

Considerando que a instalação da unidade condensadora exige intervenção em fachada/área externa e abertura do circuito frigorígeno, a ocorrência de chuvas ou ventos fortes que efetivamente impeçam a execução segura e adequada dos serviços poderá justificar a suspensão da execução e a correspondente prorrogação do prazo, pelo período estritamente necessário, mediante comunicação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e submetida à avaliação e aprovação do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

Na hipótese de não conclusão do objeto no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme o art. 109 do RILC. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo o PARANACIDADE optar pelo desfazimento do contrato. Quando decorrer de evento extraordinário não imputável às partes ou de conduta do PARANACIDADE, os prazos serão prorrogados pelo período necessário à conclusão do objeto, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Parágrafo terceiro

A vigência contratual estabelecida no caput contempla o período destinado à execução do objeto e aos procedimentos de recebimento, bem como o período necessário ao acompanhamento das obrigações contratuais e à garantia técnica dos serviços e equipamentos instalados, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, a CONTRATADA deverá assegurar a correção dos defeitos, vícios ou falhas abrangidas pela garantia, incluindo as manutenções corretivas e as complementações de gás refrigerante que se façam necessárias após o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto

Caso o prazo de garantia técnica ultrapasse o período de vigência contratual estabelecido no caput, permanecerão exigíveis as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia até o encerramento integral do respectivo prazo, sem que isso implique prorrogação automática da vigência contratual.

Parágrafo quinto

Nas hipóteses previstas no art. 109, §3º, do RILC, será celebrado termo aditivo para fixar o novo prazo de execução e, se for o caso, a nova vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador XXXXXXXX do PARANACIDADE, a fiscalização técnica de seu objeto será de responsabilidade do empregado(a) xxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, e a fiscalização administrativa será de responsabilidade

MINUTA

do empregado(a) xxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, sendo designado como fiscal suplente o/a empregado(a) xxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxx.

As atribuições da gestão e fiscalização do contrato estão previstas no artigo 116 e seguintes do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre a CONTRATADA e o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quarto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo quinto

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

MINUTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os artigos 130 a 134 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo formal, descrito nos artigos 133 e 134 do RILC, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo oitavo

MINUTA

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo nono

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;

b) A CONTRATADA tenha prestado declaração falsa;

c) A CONTRATADA ser reincidente.

Parágrafo décimo primeiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo segundo

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo terceiro

MINUTA

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo quarto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo sexto

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo sétimo

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo décimo oitavo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo décimo nono

A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o PARANACIDADE observará as hipóteses previstas no artigo 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal administrativo, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, pelo fiscal técnico, designado pela autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

MINUTA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A empresa CONTRATADA, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações, acréscimos ou supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, seja no que toca ao cabimento das modificações, seja no que se refere ao procedimento necessário ao seu impulso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

MINUTA

A CONTRATADA, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS BENS E DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia global e integral pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sendo:

a) Garantia do fabricante e equipamento (intermediada e prestada sob responsabilidade da CONTRATADA no primeiro ano): garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento em geral, cabendo à CONTRATADA o suporte integral, e garantia estendida de pelo menos 60 (sessenta) meses para o compressor (conforme regras do fabricante, a ser acionada diretamente pelo PARANACIDADE após o encerramento do contrato, mediante a Nota Fiscal de Produtos e Nota Fiscal de Serviço);

b) Garantia de execução e instalação: garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços prestados, abrangendo a estanqueidade da tubulação frigorígena, a fiação elétrica, as perfurações em divisória, bem como a integridade da interligação do dreno compartilhado.

Parágrafo primeiro

Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a sanar, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, falhas operacionais, vazamentos de fluido refrigerante ou problemas construtivos detectados, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da notificação formal emitida pelo PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

A assistência técnica em garantia deverá ser prestada no local de instalação (Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195, Ahú, Curitiba/PR), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento de equipes, substituição de peças, recarga de gás e reparos na infraestrutura.

Parágrafo terceiro

O descumprimento dos prazos de atendimento ou a recusa em executar os reparos cobertos pela garantia ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da retenção de pagamentos pendentes e da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MINUTA

Os contratos firmados pelo PARANACIDADE se extinguem com o cumprimento do seu objeto no modo e prazo estabelecidos.

O desfazimento antecipado do contrato poderá se dar:

I – Pela resolução, nos casos em que as obrigações contratuais não forem cumpridas pelo contratado de forma irreversível, seja em virtude da sua impossibilidade material, seja em razão da perda do interesse do PARANACIDADE em receber as prestações devidas fora do modo e tempo devidos, indicados em rol exemplificativo no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

II – Pela resilição, quando a manutenção do contrato não mais interessar ao PARANACIDADE, observadas as regras constantes do art. 122, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

III – Pela via judicial, quando declarada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro

Após a conclusão do processo administrativo a que alude o art. 123, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, indicando o inadimplemento do contratado, constitui cláusula resolutiva expressa, desfazendo de pronto e de pleno direito o presente contrato, independentemente de nova notificação ou comunicação específica, autorizando a adoção de todas as medidas cabíveis para viabilizar a continuidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como para o ressarcimento das multas e demais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

Parágrafo segundo

A dispensa de notificação ou comunicação prevista no parágrafo anterior refere-se exclusivamente à comunicação do desfazimento do contrato já decidido, e não à instauração do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido para a execução do objeto, compreendendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos.

Parágrafo primeiro

Considerando a natureza de execução imediata do objeto, compreendendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos, cuja conclusão da execução se encerra com o recebimento definitivo, não haverá, em regra, incidência de reajustamento, uma vez que a execução e o pagamento estão previstos para ocorrer antes do período mínimo de 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá haver reajustamento caso ocorra prorrogação dos prazos de execução por motivo exclusivamente atribuível à Administração, que resulte na superação do interregno legal aplicável.

Parágrafo segundo

MINUTA

A existência do prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, não constitui, por si só, fundamento para a aplicação de reajustamento periódico dos preços, uma vez que as obrigações de garantia não representam prestação continuada de serviços remunerados, ressalvada a existência de obrigações contratuais remuneradas ainda pendentes, hipótese em que eventual reajustamento observará as condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro

Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, por motivo que justifique o reajustamento, será observada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo quarto

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no parágrafo anterior, independente da aproximação.

Parágrafo quinto

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

Parágrafo sexto

O reajuste que a empresa CONTRATADA fizer jus que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo sétimo

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, demais anexos e modelos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PARANACIDADE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e pelas suas demais normas de governança aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARANACIDADE divulgar o presente instrumento de contrato na forma definida pelo art. 93, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

MINUTA

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

Ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE,

O representante legal da empresa acima identificada apresenta proposta de preços para participação na **Dispensa Eletrônica nº 031/2026**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, nas condições e valores a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quant.**	**Valor R$**
1	Fornecimento de 1 (um) condicionador de ar tipo Split Inverter, de 18.000 BTU/h, operando no Ciclo Quente e Frio (Reverso), com tensão de 220V, classificação de eficiência energética "A" no PBE/INMETRO, selo Procel Classe “A” e fluido refrigerante ecológico zero ODP (R-32 ou R-410A), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.	Equipamento	1	
2	Transporte e instalação completa (turnkey) do equipamento, incluindo mão de obra, materiais, insumos e intervenções necessárias à instalação, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.	Serviço	1	
A proposta deverá identificar a marca e o modelo do equipamento ofertado e conter o ateste previsto no item 3.5 do Termo de Referência quanto à compatibilidade com o				

trajeto estimado da linha frigorígena, incluindo a carga adicional de fluido refrigerante necessária conforme o fabricante.
TOTAL R$
(por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogada mediante solicitação do PARANACIDADE.

Declaramos, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, lucro e demais despesas incidentes;

A proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da sessão pública;

Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
(Assinatura digital mediante certificado ICP-Brasil, quando exigida, ou assinatura eletrônica conforme o sistema utilizado)